

**LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2006.
DE 30 DE JANEIRO DE 2006. (com suas posteriores
alterações nas Leis Complementares nºs 041, 042 e
043/2006).**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA O RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, PARA PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA EM CARÁTER GERAL, CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS VISANDO A MELHORIA DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ANTONIO FURLAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento da Dívida Ativa, de natureza tributária, em caráter geral, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com vencimentos e intervalos mínimos de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: fica estabelecido a quantia mínima de R\$ 20,00 (vinte reais), como valor mínimo de cada parcela.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o art. 1º desta lei, será concedido mediante requerimento individual, para os seguintes tributos:

- a) Imposto sobre a propriedade territorial urbana;
- b) Imposto sobre a propriedade predial urbana;
- c) Taxa de Serviços Urbanos e Limpeza Pública;
- d) Taxas decorrentes do efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativa;
- e) Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS;
- f) Contribuição de Melhoria;
- g) Emolumentos.

Art. 3º - No caso de ocorrer atraso de pagamento das parcelas, as mesmas voltarão a ser corrigidas de acordo com a Lei Municipal nº. 1.856 de 23 de dezembro de 2002, e suas posteriores alterações.

Art. 4º - Na falta de pagamento de 04 (quatro) parcelas consecutivas, o parcelamento será considerado como suspenso, não fazendo mais jus aos incentivos concedidos.

Art. 5º - O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única, gozará dos seguintes descontos, nas seguintes datas:

- a) até 10 de Abril de 2006: **(alterado pela Lei Complementar nº 043/2006)**.
isenção de 100 % (cem por cento) de multa e juros;
- b) até 10 de Maio de 2006: **(alterado pela Lei Complementar nº 043/2006)**.
isenção de 75 % (setenta e cinco por cento) de multa e juros;
- c) até 09 de Junho de 2006: **(alterado pela Lei Complementar nº 043/2006)**.
isenção de 50 % (cinquenta por cento) de multa e juros;
- d) até 10 de Julho de 2006: **(alterado pela Lei Complementar nº 043/2006)**.
isenção de 25 % (vinte e cinco por cento) de multa e juros.

Parágrafo único - Os benefícios concedidos no caput deste artigo, inclui os honorários advocatícios dos débitos já ajuizados, desde que revertidos em favor da Fazenda Pública Municipal. **(acrescentado pela Lei Complementar nº 042/2006)**.

Art. 6º - O contribuinte que optar pelo parcelamento de seus débitos, poderá fazê-lo, no mesmo prazo do art. 5º e suas alíneas, fazendo jus a 50 % (cinquenta por cento) dos benefícios concedidos.

Art. 7º - Após decorrido os prazos fixados no art. 5º, os parcelamentos poderão continuar a ser efetivados, sem os benefícios concedidos.

Art. 8º - O contribuinte que possuir débitos já parcelados também poderá optar pelo pagamento do saldo restante em parcela única, conforme disposto no art. 5º, ou pelo re-parcelamento, nos termos desta lei. **(alterado pela Lei Complementar nº 041/2006)**.

Art. 9º - Os débitos de contribuintes que já estiverem sendo executados judicialmente estão abrangidos por esta lei.

Parágrafo único - Os débitos descritos no caput deste artigo, serão acrescidos das custas judiciais, iniciais e finais. **(alterado pela Lei Complementar nº 042/2006)**.

Art. 10 - A título de compensação, conforme disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/00, fica alterada os seguintes itens da Lista de Serviços do ISS alterando as alíquotas de ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza da Lista de Serviços da Lei Municipal nº 1886/03 de 23.12.2003, alterada pela Lei Complementar nº 037/05 de 11.11.05:

Item	HISTÓRICO	ALÍQUOTA Mensal s/ receita
20.01	Serviços portuários, ferropuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações,	

	rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao longo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3,00 %
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuário, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3,00 %

Art. 11 - O demonstrativo de compensação econômica e financeira da Renúncia de Receita de que trata o art. 14 de Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000 seguem demonstrados no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Campanha de arrecadação, como meio de auxiliar na melhoria da arrecadação, mediante distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes, que comprovarem estarem “quites” e regulares com o pagamento de tributos municipal, a serem distribuídos no mês de Dezembro de 2006.

Art. 13 - Participarão do sorteio, os proprietários, os possuidores de imóvel a qualquer título, e os locatários que comprovarem a quitação, até o 5º dia útil anterior a data da realização do sorteio, das parcelas vencidas do IPTU de dívida ativa, do IPTU do exercício bem como ainda estiverem regularmente inscritos como contribuintes do ISS e das taxas municipais, conforme consta do Código Tributário.

Parágrafo único: entende-se como “quites”, para efeitos do recebimento do sorteio/recebimento do prêmio o contribuinte nada dever, a qualquer título a Fazenda Pública Municipal. O contribuinte que se encontra em processo de execução ou com débitos parcelados administrativamente, mesmo que com recolhimentos regulares não fará jus a participação da premiação.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, com a aquisição de prêmios (moto, bicicletas e bens de consumo) correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, cujo valor não poderá ultrapassar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 15 - O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias Regulamentará por Decreto o “Regulamento” do sorteio estabelecendo os prêmios, datas, forma de participação, etc.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de Fevereiro de 2006.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.930/2005 de 28 de Janeiro de 2.005.

Estância Turística de Presidente Epitácio, em 30 de janeiro de 2006.

JOSÉ ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

MARLAN DE MELO
Secretário de Administração

ANEXO I

(de que trata o art. 11)

DEMONSTRATIVO

(de que trata o artigo 14 da LC 101/00)

Demonstra que os benefícios concedidos no ano de 2005, repetidos por esla lei, dobrou a arrecadação.

TRIBUTO	Aumento		Exercício de 2004	Exercício de 2003
	Exercício de 2005	Evolução % Arrecadação		
Multa e Juros de Mora	64.468,93	198,98%	32.400,18	21.685,90
Impostos	40.049,93		-	-
Taxas	24.419,00		-	-
Dívida Ativa Tributária	786.726,29	205,17%	383.443,39	263.610,79
Impostos	528.921,74		257.791,70	177.227,39
Taxas	257.804,55		125.651,69	86.383,40
TOTAL				